GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 617

Protocolado: **CGA nº 259/2015 – SPdoc.CC/65396/2015**

Unidade: Penitenciária II de Guareí

Secretaria: Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: *Denúncia on line*. Encaminha denúncia de funcionários da Penitenciária II de Guareí/SP, que estariam estagiando em horário de trabalho como serviço social, ocupando assim vagas citadas no edital de concursos da FUNDAP.

Senhor Presidente,

O presente protocolado se originou de denúncia encaminhada através do canal *Denúncia online,* do sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Administração, versando sobre funcionários da Penitenciária II de Guareí/SP, que possivelmente estariam estagiando em horário de trabalho como serviço social, ocupando assim vagas citadas no edital de concursos da extinta FUNDAP.

Em resposta ao solicitado no Ofício CGA 898/2016 (fl. 23), o Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário encaminhou o Ofício CASP nº 2016/2016, de 21/06/2016 (fl. 27), referente ao Protocolo CASP 654/2015, informando que

> *"(...) após verificar a existência de indícios de irregularidades, foi instaurada apuração preliminar sob n.º 005/2016, ainda em trâmite perante a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado de São Paulo, onde, após análise deste órgão correcional, será encaminhada cópia do relatório conclusivo à Corregedoria Geral da Administração."*

Novamente, em 28/03/2017, atendendo ao solicitado no Ofício CGA nº 525/2017 (fl. 48), aquele órgão correcional encaminhou o Ofício CASP nº 89/2017 – FMH,

encaminhando relatório conclusivo e o despacho decisório da apuração preliminar nº 05/2016 (fls. 50/59).

De acordo com o relatório apresentado, no curso da referida apuração, foram levantados os seguintes elementos probatórios:

> *"- ficha funcional das servidoras fls. 76 e 116;*
> *- registro de ponto das servidoras do período de dezembro de 2014 até o mês de julho de 2016;*
> *- diversas regularizações de ponto, compreendidas saídas particulares, convocações, saídas a serviços e outras;*
> *- termo de declarações da servidora [redacted] fls. 74/75;*
> *- termo de declarações da servidora [redacted]*
> *- termo de declarações do servidor [redacted] Núcleo de Pessoal;*
> *- termo de declarações do servidor [redacted] Técnico III;*
> *- entre outros que se mostraram relevantes."* (*sic*) (fls. 51/52)

E, concluiu-se

> *"Do que constatamos é possível dizer que parte das inculpações apresentadas na denúncia são desprovidas de fundamento, pois restou demonstrado que aquelas servidoras nunca realizaram estágios ou outras atividades extracurriculares junto a FUNDAP ou sem setores daquele instituto prisional, em verdade o que existiu foi apenas uma 'consulta informal' sobre a possibilidade de realizarem alguma atividade de estágio o setor de reintegração, o que por limitações e impedimentos do próprio Conselho Regional de Serviço Social não prosperou."* (*sic*) (fls. 54/55)

A denúncia que motivou a abertura deste Protocolado não foi confirmada pela Apuração Preliminar, restando, assim, diante do que foi apurado

> *"(...) opinar pela deflagração de* ***Sindicância Administrativa Disciplinar*** *em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Euclides Pereira e da Oficial Administrativa [redacted] por terem, em tese, praticado condutas que afrontam os mandamentos legais*

contidos do artigo 241, incisos III e XIII, da Lei 10.261/68 e alterações posteriores." (*sic*) (fls. 57/58)

Em seu despacho, o Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central acolheu a conclusão da comissão apuratória, determinando a instauração de sindicância administrativa em desfavor de [redacted] Agente de Segurança Penitenciária, de [redacted] Oficial Administrativo, ambos lotados na Penitenciária II de Guareí, bem como remessa dos autos a Chefia de Gabinete da Pasta, com proposta de encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE (fl. 59).

À vista, portanto, do resultado da apuração preliminar promovida pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central da SAP, que resultou na abertura de sindicância em desfavor dos servidores acima citados, a ser conduzida pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, e nada mais havendo a ser providenciado no âmbito desta Corregedoria, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

É o relatório que se submete à consideração de superior.

CGA, 17 de abril de 2017

[redacted]
Alexandre Petrof
Corregedor

[redacted]
Dilceia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedora

[redacted]
Júlio César De Paula
Executivo Público

CGA
Fls. 69

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: **CGA nº 259/2015 – SPdoc.CC/65396/2015**

Unidade: Penitenciária II de Guareí

Secretaria: Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: *Denúncia on line*. Encaminha denúncia de funcionários da Penitenciária II de Guareí/SP, que estariam estagiando em horário de trabalho como serviço social, ocupando assim vagas citadas no edital de concursos da FUNDAP.

1. Versou o presente Protocolado de denúncia sobre funcionários da Penitenciária II de Guareí/SP, que possivelmente estariam estagiando em horário de trabalho como serviço social, ocupando assim vagas citadas no edital de concursos da FUNDAP.
2. Em conformidade com a apuração preliminar promovida pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central da SAP, que resultou na abertura de sindicância em desfavor dos servidores acima citados, a ser conduzida pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correcionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro ofertado, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 25 abril de 2016.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE